

Foi promovida a audição das demais associações profissionais de militares.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho

É alterado o artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, 310/2007, de 11 de Setembro, e 330/2007, de 9 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A

1 — São promovidos ao posto de sargento-ajudante, segundo o ordenamento estabelecido na lista de promoção do respectivo quadro especial, os sargentos das Forças Armadas, na situação de activo na efectividade de serviço, que, para além das condições gerais e especiais de promoção, nos termos gerais, tenham, até 31 de Dezembro de 2008, 15 anos, ou mais, de tempo de permanência no posto de primeiro-sargento.

2 — Os militares promovidos nos termos do número anterior são promovidos com antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2008.

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 235/2009

de 4 de Março

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, prevê um Sistema de Segurança Interna que integra três órgãos diferentes: um Conselho Superior, um Secretário-Geral e um Gabinete Coordenador de Segurança, que comportam

competências diversificadas, entre as quais assumem particular relevância as de coordenação e articulação entre as forças e serviços de segurança e demais entidades parte no Sistema.

Considerando a importância de lhe associar uma imagem própria e distintiva, cria-se agora um logótipo capaz de transmitir a sua complexidade enquanto sistema que integra diversos órgãos e organismos de grande peso institucional, cuja coordenação e cooperação têm que encontrar projecção nacional e internacional. Este logótipo permitirá referenciar o Sistema enquanto entidade única, enquadrada na administração central do Estado, e cada um dos órgãos que o compõem.

A génese do ícone escolhido está no astrolábio, instrumento agregador das ideias de rumo definido e orientado, de concertação de esforços, de modernidade, multidisciplinaridade e internacionalização, e no acrónimo SSI, cujo encadeamento simboliza a necessária interligação entre as entidades parte do Sistema, essenciais ao funcionamento do seu todo.

A presente portaria assegura ainda a utilização correcta do logótipo criado, quer no âmbito interno do Sistema e dos seus órgãos, quer para efeitos de projecção externa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O Sistema de Segurança Interna adopta, como símbolo de identificação, o logótipo principal reproduzido no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, constituído pelo ícone e pela designação Sistema de Segurança Interna.

Artigo 2.º

O logótipo referido no artigo anterior é declinado para os três órgãos do Sistema, da forma que consta nos anexos II, III e IV à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

O logótipo referido nos artigos anteriores, com as respectivas declinações, pode ser utilizado em três versões cromáticas: preto e branco, em tonalidades de azul e com as cores nacionais, nos termos do anexo V à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

O logótipo referido nos artigos anteriores, nas suas diversas declinações, versões cromáticas ou em alto-relevo, pode ser utilizado em cartões identificativos do pessoal, em material de divulgação, nomeadamente em página *Internet*, e em toda a documentação, comunicações e publicações, de âmbito interno ou externo, produzidas pelo Sistema através dos respectivos órgãos.

Artigo 5.º

A aplicação do logótipo referido nos artigos anteriores obedece ao estabelecido em manual de normas de utilização.

Artigo 6.º

É interdita a reprodução ou imitação do logótipo, no todo, em parte ou em acréscimo, por outras entidades públicas ou privadas, sem prévia autorização explícita do Secretário-Geral do Sistema, não podendo, em caso algum, ser alterada a proporção e o posicionamento relativo de qualquer dos seus componentes.

Artigo 7.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 26 de Fevereiro de 2009.

ANEXO I

Logótipo principal



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

ANEXO II

Logótipo do Conselho Superior



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

Logótipo do Gabinete do Secretário-Geral



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO IV

Logótipo do Gabinete Coordenador de Segurança



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

GABINETE COORDENADOR DE SEGURANÇA

ANEXO V

Paletas cromáticas

Preto e branco positivo

Process black C:

60% process black C;
38% process black C;
18% process black C.

Azul (do mais escuro para o mais claro)

Paleta cromática secundária (CMYK + Pantone):

100c /85m /35y /15k 289 C;
85c /50m /0y /35k 295 C;
75c /45m /0y /10k 2955 C;
80c /18m /0t /0k 2925 C;
50% 80c /18m /0y /0k 50% 2925 C.

Cores nacionais (vermelho e verde)

Paleta cromática secundária (CMYK + Pantone):

0c /100m /100y /45k 1807 C;
0c /100m /100y /15k 1797 C;
60c /0m /100y /0k 369 C;
30c /0m /100y /0k 382 C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 60/2009

de 4 de Março

O Programa do Governo do XVII Governo Constitucional assume o compromisso de desenvolver e reforçar a rede dos julgados de paz.

A criação e a instalação de julgados de paz, em estreita parceria entre o Estado e o poder local, possibilitaram a institucionalização de uma nova forma de administração da justiça no nosso ordenamento jurídico.

Os bons resultados que têm vindo a ser obtidos por estes tribunais de proximidade devem ser assinalados. Desde 2002, ano de entrada em funcionamento dos primeiros quatro julgados de paz, que estes tribunais têm visto o seu número de processos entrados aumentar todos os anos, tendo sido atingido, durante o ano de 2008, o número de 24 000 processos entrados.

Constata-se igualmente que o tempo médio de resolução dos conflitos se tem mantido estável em cerca de dois meses, não obstante os sucessivos aumentos do número de processos entrados, o que demonstra a boa capacidade de resposta dos julgados de paz.

Os princípios orientadores e caracterizadores dos julgados de paz, ao permitirem e pugnarem pela participação e responsabilização das partes na superação dos conflitos, pelo recurso a um meio não adversarial de resolução de litígios — a mediação — ou submissão ao julgamento pelo juiz de paz, consubstanciam-se num contributo assinalável na ambicionada mudança do sistema de administração da justiça, no sentido de a tornar mais acessível aos cidadãos, ao mesmo tempo que contribuem para o descongestionamento dos tribunais judiciais.

Neste sentido, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, determinou a criação de,